



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**GESTÃO 2013/2016**

**LEI Nº Nº 1.277/2016, DE 02 DE JUNHO DE 2016.**

**“DETERMINA A CASSAÇÃO DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO DE CASAS DE DIVERSÕES, CASAS DE SHOWS, HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES, BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES QUE PERMITIREM A PRÁTICA OU FIZEREM APOLOGIA, INCENTIVO, MEDIAÇÃO OU FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO INFANTIL OU A PEDOFILIA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através do Exmo. Senhor Vereador **ANTONIO COELHO FILHO (TONINHO FORTT)** propôs, o soberano plenário aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Anderson Gláucio Andrade sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As casas de diversões, estabelecimentos destinados a realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição infantil ou a pedofilia no município de Vila Bela Da Santíssima Trindade – MT, terão seus respectivos alvarás de funcionamento cassados.

**§ 1º** - Não será permitida a emissão e/ou cassado o alvará de funcionamento de estabelecimentos onde seja identificado favorecimento a prostituição.

**§ 2º** - os motéis e demais estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento da prostituição somente serão licenciados para funcionar na zona urbana junto a rodovia BR-174-B e estradas secundárias, em locais que respeitem a distância mínima de 500 (quinhentos) metros de afastamento de escolas, igrejas, cemitérios, capelas funerárias, parques municipais, distrito industrial, sede de sociedades civis de fins caritativos sociais, desportistas e culturais.

**§ 3º** - Esses estabelecimentos são obrigados a manter:

- a) Observância dos bons costumes e condições de higiene;
- b) Quartos de banho e aparelhos sanitários em número suficiente e higiênicos.

**Art. 2º** - A cassação dos alvarás de funcionamento, nos termos estabelecidos no artigo anterior será determinada após prévio processo administrativo, no qual será assegurado ao estabelecimento acusado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** - O processo administrativo de que trata o artigo anterior será instaurado por decisão da autoridade administrativa competente, sempre que tomar ciência, por qualquer via idônea, do ato praticado por estabelecimento que exerça as atividades no âmbito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT.**  
**<<BERÇO DO ESTADO>>**  
**GESTÃO 2013/2016**

**§ 1º** - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo referido no artigo 2º, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

**§ 2º** - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

**Art. 4º** - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 05 (cinco) anos a contar da data da cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**